

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Dispensa 05/2018

Quitandinha, 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente

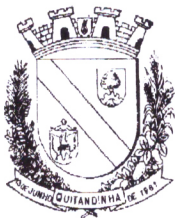
Venho por meio deste informar que no próximo dia 07/05/2022 vencerá o contrato com a empresa FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA ME, responsável pela manutenção do site da Câmara Municipal, que é o local onde são disponibilizados todos os atos oficiais, os projetos de lei, as atas das sessões e outros documentos do Poder Legislativo, conforme determina a lei da Transparência.

O referido contrato foi realizado após processo de dispensa em 07/05/2018, pelo valor original de R\$7640,00, sendo uma entrada de R\$2600,00 para desenvolvimento do site e outras 12 parcelas de R\$420,00 de manutenção, licença e atualização do site. Posteriormente em 07/05/2019 houve renovação do contrato pela quantia de R\$5040,00, em 12 parcelas de R\$420,00 para manutenção, licença e atualização do site. Nos anos seguintes, em 07/05/2020 houve a segunda renovação deste contrato pelo mesmo valor de R\$5040,00 dividido em 12 parcelas de R\$420,00, e em 07/05/2021 houve a terceira renovação pelo valor de R\$5.339,88 dividido em 12 parcelas de R\$444,99.

Tendo em vista que a empresa cumpre rigorosamente todas as solicitações de atualização exigidas e que ela já manifestou interesse na renovação do contrato, a mesma pediu reajuste no valor considerando a inflação dos últimos 12 meses, conforme e-mail anexo, solicito autorização para renovação do contrato por outros 12 meses nos mesmos termos avençados no contrato original.

Ficou constatada a regularidade da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas.

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



Renovação Contrato Site

Adriano Oliveira <adrianoroberto.oliveira@outlook.com>

Ter, 26/04/2022 15:08

Para: quitandinhacamara@hotmail.com <quitandinhacamara@hotmail.com>

Boa tarde,

Considerando que no dia 07 de maio o contrato estará chegando ao final, nossa empresa, inscrita no CNPJ 02.273.807/0001-23, Razão Social Francisca Soares de Oliveira-ME, tem interesse na renovação do mesmo, apenas solicitamos, se possível, reajuste no valor considerando a inflação dos últimos 12 meses.

Aguardamos retorno da Câmara e nos colocamos a disposição para qualquer duvida, e caso a Câmara esteja de acordo aguardamos as orientações para os próximos passos.

att, Francisca Soares de Oliveira

Agência OSD

"Seu resultado é nosso compromisso"



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja imprescindível a manutenção do site da Câmara, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 02 de maio de 2022.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 3 de maio de 2022.

PARECER JURÍDICO N.º 028/2022

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação do contrato de manutenção do site n° 04/2018, objeto do processo de dispensa n° 05/2018

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de manutenção do site da Câmara Municipal, contrato n° 04/2018, objeto do processo de dispensa de licitação n° 05/2018, cuja vigência original era de 12 meses contados a partir de 07/05/2018 e finalizado em 06/05/2019 e que foi objeto de prorrogação, outras 3 vezes, ou seja, 06/05/2020, 06/05/2021 e 06/05/2022.

Consta solicitação pela empresa datada de 26/04/2022 pela realização de aditivo ao contrato, com reajustamento da inflação para os próximos doze meses.

Ainda, foram juntados as certidões negativas federal, estadual, municipal, de regularidade de FGTS e negativa trabalhista.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado e processo administrativo de dispensa n° 05/2018, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de dispensa fundamentado no artigo 24 da Lei 8666/93 e que o contrato atual, após 2 prorrogações, tem validade até 06/05/2022.

Primeiramente, tem-se que embora esteja em vigor a lei n° 14133/2021 (Nova Lei de Licitações), em razão do disposto no artigo 190, que dispõe que “O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”, continua-se aplicando a lei n° 8666/93.

Diante disso e tendo em vista a natureza continuada do contrato, é possível a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Isso se deve pois como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica e se trate de serviços contínuos (inciso II), caso em que a lei autoriza a prorrogação por até 60 meses ou de programas de informática (inciso IV), caso em que a lei autoriza a prorrogação até 48 meses.

E o contrato em questão, por referir-se manutenção do site, a lei permite a prorrogação por até 60 meses, desde é claro, que tenha dotação orçamentária específica, o que requer parecer da Contabilidade desta Casa.

Por outro lado, verificou-se que a Administração já juntou as certidões negativas federal, estadual, municipal, de regularidade de FGTS e de débitos trabalhistas, atestando assim que a empresa não tem restrições para participar de licitação.

Desta forma, como há requerimento justificado pela necessidade da contratação e como o contrato continua válido, bem como porque há previsão no edital e contrato, além de previsão na lei 8666/93, é possível a renovação do contrato nos termos pleiteados, desde é claro que se tiver dotação orçamentária prevista na LOA vigente.

Quanto ao pedido de reajuste, embora não haja previsão contratual, tem-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná inclusive já consentiu com o reajuste anual do contrato, mesmo sem previsão contratual, já que o reajuste seria mera preservação do valor pactuado, *in verbis*:

Representação da Lei nº 8.666/1993. A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos. É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado.

Depreende-se que a Lei n.º 8.666/93, art. 55, inciso III, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Da mesma forma, é irregular a exigência de "no mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado", pois compromete a competitividade do certame, consoante o entendimento consolidado nesta Corte e no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que a Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, invocada pela Municipalidade, autoriza ao ente requerer a documentação que julgue necessária à demonstração da capacidade técnica da licitante, porém, desde que a exigência seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado

Processo nº 243282/18 - Acórdão nº 1748/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, seria lícito em caso de renovação de contrato o reajuste do valor, só faltando definir o índice inflacionário a ser utilizado, o que entende ser correto o IPCA do IBGE, pois além de ser o índice utilizado pela Fazenda Pública Municipal, é o indicador inflacionário que o Tribunal de Contas orienta que seja utilizado para correção dos salários e até mesmo para os contratos administrativos desde que surgiu a pandemia de COVID-19, mesmo quando outro indicador estava previsto.

Ademais, este índice é bem inferior aos demais, pois ao se comparar o acumulado da inflação nos últimos 12 meses no site <https://www.portalbrasil.net/>, temos que o IPCA da FGV variou 11,29%, ao passo que o IGPM da FGV variou 15,1523%, o IGP-DI da FGV variou 15,56% e o INPC do IBGE variou 11,73%.

Desta forma, caso haja dotação orçamentária atestado pela Contabilidade da Casa, é possível a renovação do contrato por outros 12 meses e até mesmo a correção do valor pelo IPCA da FGV.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quiçá poder decisório de renovar ou não o contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a renovação do contrato de prestação de serviços com a empresa FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA ME é legal se houver dotação orçamentária e se a empresa não tiver dívidas que a impeçam de participar de processo de licitação, bem como é possível o reajuste anual pelo IPCA do IBGE, nos termos da fundamentação anterior.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior para decisão.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELJEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192

Inflação registrada pelo IPCA/IBGE

2022 e 2021



Mês	Do mês	Índice		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Mar/2022	1,62	3,2007	11,2993	1.627,6932
Fev/2022	1,01	1,5555	10,5436	1.601,7450
Jan/2022	0,54	0,5400	10,3794	1.585,7291



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 005/2018

Quitandinha, 04 de maio de 2022.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à prorrogação do contrato de manutenção do site.

Preço Global Máximo: R\$ 5.943,24 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

33.90.40.57.00 - Serviços de Processamento de Dados.

Possui dotação orçamentária suficiente:

Sim Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

Há recursos suficientes Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atesta que há a disponibilidade financeira, bem como que o parecer jurídico atesta a possibilidade de renovação e que já houve manifestação de pela Contratada, autorizo a renovação do contrato por outros 12 meses pelo valor de R\$495,27 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) mensais, totalizando R\$5.943,24 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) anuais.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 04 de maio de 2022.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA
CNPJ: 02.273.807/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:16 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **2527.FE72.FC59.24E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026634840-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.273.807/0001-23**
Nome: **FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.273.807/0001-23

Certidão nº: 13162384/2022

Expedição: 28/04/2022, às 10:14:42

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.273.807/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.273.807/0001-23
Razão Social: FRANCISCA SOARES OLIVEIRA
Endereço: R ACRE,32 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042303540873433901

Informação obtida em 28/04/2022 10:18:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.924/2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **01/06/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 02 de Maio de 2022

NEGATIVA Nº: 924/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QEM424XJCRPT

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

470

02.273.807/0001-23

02/05/2022

ENDEREÇO

RUA ACRE, 162 - ANTIGO Nº 122 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Filmagem de festas e eventos, Salas de acesso à internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2018

Contratada: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: 02273807/0001-23

Objeto: Hospedagem do site, manutenção do domínio, gerenciamento do conteúdo, atualização de dados e assessoria.

Vigência: de 08/05/2022 a 07/05/2023

Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

33.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

Valor global: R\$ 5943,24 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Data: 04/05/2022

Eleandro Meira de Andrade
Vereador Eleandro Meira de Andrade
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2018

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2018**

Contratada: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA – ME
CNPJ: 02273807/0001-23

Objeto: Hospedagem do site, manutenção do domínio,
gerenciamento do conteúdo, atualização de dados e assessoria.

Vigência: de 08/05/2022 a 07/05/2023

Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – PJ

33.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

Valor global: R\$ 5943,24 (cinco mil, novecentos e quarenta e
três reais e vinte e quatro centavos)

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Data: 04/05/2022

VEREADOR ELEANRO MEIRA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: 1139D5F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/05/2022. Edição 2512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob nº 072.892.619-92, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA - ME**, microempresa inscrita no CNPJ nº 02273807/0001-23, com sede na Rua Acre, nº 162, sala 7, Centro, em Piên, Paraná, neste ato representado por **Francisca Soares de Oliveira**, CPF nº 021.804.029-61, doravante denominada **Contratada**; ajustam entre si o presente **Termo Aditivo**, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018, regido pela Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a renovação do contrato original por mais doze meses, passando vigorar da zero hora do dia 08/05/2022 até às vinte e quatro horas do dia 07/05/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DO VALOR

Para fins de hospedagem do site, manutenção do domínio, gerenciamento do conteúdo, atualização de dados e assessoria, em razão da correção monetária pelo IPCA, o valor global do contrato passará a ser de R\$5943,24 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$495,27 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), cujo pagamento deverá ocorrer até 30 dias entrega da nota fiscal e certidões negativas, mediante depósito na conta anteriormente informada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos legais.

Quitandinha, 04 de maio de 2022.

Eleandro Meira de Andrade
CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante

FRANCISCA SOARES
DE OLIVEIRA:
02180402961
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA - ME
Contratada

Assinado digitalmente por FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA
02180402961
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS - S.
OU=3426301000100, OU=Paraná, OU=Certificado PF A1
CN=FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA 02180402961
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura.aspx
Data: 2022.05.06 18:06:42-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 1.1.2.1

Testemunhas:

Anselmo dos Santos Lima
ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050812769-60

Thayrine Thamara Tokarski
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
CPF 092919169-27



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 07/2022

ASSUNTO: 4º Termo aditivo do contrato nº04/2018

Chega a esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 4º termo aditivo do contrato nº04/2018 referente à prestação de hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal, sendo que o aditivo contratual terá vigência de 08/05/2022 à 07/05/2023.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado. Além disso, o reajuste do valor pago à empresa será de 11,29% e também é considerado legal pelo Departamento Jurídico, pois apesar de não haver previsão de reajuste anual no contrato, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou sobre a possibilidade de tal reajuste, uma vez que ele seria mera preservação do valor pactuado, sendo que foi utilizado o IPCA dos últimos doze meses como referência. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária para esta despesa.

Além disso, é também importante destacar que no processo há justificativa da importância desta renovação para a publicidade dos documentos desta Câmara Municipal e a manifestação formal de interesse da empresa, FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA – ME, CNPJ 02.273.807/0001-23, de fazer a renovação do contrato para prestar o serviço por mais doze meses, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada. Por fim, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 11 de maio de 2022.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno